



PORTARIA UBEC N.º 048/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Nº 049, de 19 de agosto de 2022, com a alteração do inciso V do Art. 7º. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2023, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA.**

A PRESIDÊNCIA DA UBEC, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso V do art. 7º, passando a vigorar a seguinte redação:

V - **Desconto Mérito:** destinado aos calouros **e/ou** veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Portaria própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente





CONSOLIDAÇÃO PORTARIA UBEC N.º 049, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2023, ofertados pelo COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA.

A PRESIDÊNCIA DA UBEC, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2023 aos alunos do COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA.
- Art. 2°. Integram o Programa de Benefícios ora instituído:
- I Bolsas Filantrópicas;
- II Bolsas Funcionais;
- III Descontos por Convênios;
- IV Descontos Institucionais.
- **Art. 3º.** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.
- **Parágrafo único**. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:
- I Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e do desconto por indicação.





- II Caso haja coexistência de benefícios parciais, o responsável/aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;
- V Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VI Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.
- **Art. 4º. Bolsas Filantrópicas:** Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).
- **Art. 5º. Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações especificas.
- Art. 6°. Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.





- § 1.º A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:
- I O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;
- II O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no COLÉGIO CATÓLICA CURITIBA, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes:
- III Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores estabelecida e passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.
- **Art. 7º. Descontos Institucionais:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de Desconto Institucionais.
- I Desconto Antecipação: concedidos, a partir da segunda parcela da anuidade, a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, exclusivamente para pagamentos antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios específicos:
- a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno;
- b) Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão.





Quantidade de Parcelas Antecipadas	% Desconto	
11	10%	
10	9%	
9	8%	
8	7%	
7	6%	
6	5%	
5	4%	
4	3%	
3	2%	
2	1%	

Parágrafo único. Caso o aluno/responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

- II **Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.
- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos alunos;
- No momento da matrícula, o aluno calouro informará se foi indicado por outro,
 para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- d) O desconto será concedido ao indicante a partir da P3, do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.
- III O Desconto Irmão: concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:





ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO						
		4 °	3°	2°	1°	
QTD. FILHOS	1 FILHO				0%	
	2 FILHOS			5%	10%	
	3 FILHOS		5%	10%	15%	
	4 FILHOS	5%	10%	15%	15%	

Obs.: O campo 1º (primeiro) é sempre o filho de menor idade.

Parágrafo Único - Estão previstas as situações diferentes, a saber:

- a) A família que tiver 02 (dois) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);
- b) A família que tiver 03 (três) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);
- c) A família que tiver 04 (quatro) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);
- d) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);
- e) Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:
 - i. RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
 - ii. Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
- f) Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embase a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.





- IV **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- V **Desconto Mérito:** destinado aos calouros e/ou veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Portaria própria.
- VI **Desconto Religioso**: concedido aos religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:
- a) possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;
- b) Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual;
- c) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício;
- d) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.
- VII **Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:
- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.





e) o Desconto Institucional também poderá ser concedido no contraturno.

Parágrafo único - na hipótese de cancelamento antecipado do contraturno, não há possibilidade de reversão desta modalidade específica de desconto ao ensino regular.

VIII - **Desconto Permanência Ex-Colaborador**: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o excolaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.
- IX Desconto Bolsa Atleta Estudante: destinado aos alunos regularmente matriculados, que se destaquem no âmbito esportivo e que pratiquem esportes nas modalidades olímpica e paraolímpicas, de acordo com os critérios institucionais, a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição e nos termos do regulamento específico. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio.





X - **Desconto Transferência**: modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9°. Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 23 de June de 2023, 13:27:32



Portaria nº 048 23 - Altera a Portaria 049 22 - Concessão de Benefícios - CCC

Código do documento b17cefc3-7efe-4678-831a-47e623a678ac



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho polliana.carvalho@ubec.edu.br Assinou



VINICIUS SOUZA DE ARAUJO vinicius.araujo@ubec.edu.br Assinou



Daniel Galelli Silva daniel.galelli@ubec.edu.br Assinou



Vanusa C C Vilarinho Kikina vanusa.vilarinho@c.colegio.catolica.edu.br Assinou



Divina Neves dineves@portalimm.com.br Assinou



Geraldo Adair da Silva geraldo.silva@ubec.edu.br Assinou Polliana Carvalho



Vanusa C C Vilarinho Kikina



Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

21 Jun 2023, 16:59:16

Documento b17cefc3-7efe-4678-831a-47e623a678ac **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-06-21T16:59:16-03:00

21 Jun 2023, 17:10:20

Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE ATOM: 2023-06-21T17:10:20-03:00

21 Jun 2023, 17:12:38

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.200 (201.48.100.200 porta: 11392) - Geolocalização: -15.8203904 -48.00512 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE ATOM: 2023-06-21T17:12:38-03:00



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 23 de June de 2023, 13:27:32



21 Jun 2023, 18:42:57

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 21512) - Geolocalização: -15.7934 -47.8823 - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE ATOM: 2023-06-21T18:42:57-03:00

22 Jun 2023, 09:01:07

VANUSA C C VILARINHO KIKINA **Assinou** - Email: vanusa.vilarinho@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 200.233.128.202 (200-233-128-202.static.ctbctelecom.com.br porta: 30228) - Geolocalização: 38.45991 -81.934813 - Documento de identificação informado: 583.670.551-87 - DATE ATOM: 2023-06-22T09:01:07-03:00

22 Jun 2023, 09:36:53

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 45.65.221.16 (45-65-221-16.linqtelecom.com.br porta: 35532) - Geolocalização: -16.6925177 -49.1301496 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-06-22T09:36:53-03:00

22 Jun 2023, 09:56:46

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.200 (201.48.100.200 porta: 38548) - Geolocalização: -15.8196088 -48.010947 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE ATOM: 2023-06-22T09:56:46-03:00

22 Jun 2023, 10:36:57

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 55824) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-06-22T10:36:57-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 922c6e6dcdd41eb01b6733e22d03f3ffd53d89a1bf9d875b0dfd6fddffd866c7\\ (SHA512): 16bdc593dca640ca9208282755cf10f1d571909c3f4157780ac990546e485ea6819e69db19e22e90a47b0e0f9334310ed2295ac6e4ea0e681040762001f45aec$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign